Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1478515 - MG (2014/0220293-3)

RELATOR	**: MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE	: ALEXANDRE GABRIEL DINIZ
ADVOGADOS	: DANIEL CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE - MG072012 MÁRCIO GABRIEL DINIZ E OUTRO(S) - MG018989
EMBARGADO	: MARIA DELVITA MOREIRA
EMBARGADO	: ADRIANE LOPES DINIZ
EMBARGADO	: MARIA EUNICE ASCENDINO FRANÇA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO VALLADAO NOGUEIRA E OUTRO(S) - MG047254
INTERES.	: MUNICÍPIO DE CURVELO
INTERES.	: MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. VÍCIO NÃO CONFIGURADO.

1. Nos termos do que dispõe o artigo 1.022 do CPC/2015, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre a qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

2. Não há vício a ensejar esclarecimento, complemento ou eventual integração do que decidido no julgado, pois a tutela jurisdicional foi prestada de forma clara e fundamentada.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Benedito Gonçalves
Relator